Data da Publicação: 04/03/2024 **Edição do Diário:** Edição Nº 1616 **Identificador do Ato:** #03933

LEI Nº 10.520, DE 2002, A

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a

Contratada que:

a)falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de

quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

b)ensejar o retardamento da execução do objeto;

c)fraudar na execução do contrato;

d)comportar-se de modo inidôneo; ou

e)cometer fraude fiscal;

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode

aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das

obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas

que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;

II - Multa:

a)moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o

valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b)compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato,

no caso de inexecução total do objeto;

c)suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade

ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua

concretamente, pelo prazo de até dois anos;

d)declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração

Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que

seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a

penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a

Contratante pelos prejuízos causados;

A sanções previstas nos subitens I, III e IV poderão ser aplicadas à

CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a

serem efetuados.